



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56
Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br
SETOR DE LICITAÇÕES



PARECER JURÍDICO Nº 015/2022

Ref.: Análise jurídica acerca de impugnação da Tomada de Preço nº. 014/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA SUBSTITUIÇÃO DE PARTE DA REDE ADUTORA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ITUVERAVA/SP (CONTRATO Nº. 052/2022 – FEHIDRO), CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PLANILHA DE PREÇOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

I – DO RELATÓRIO

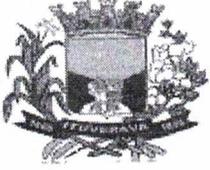
Trata-se de análise do pedido de impugnação ao Edital Tomada de Preços nº. 001/2021, objetivando, em suma, alterações no mesmo para que seja reformulada a planilha orçamentária, atualizando-a para a SINAPI de Julho de 2022, bem como a alteração da taxa de BDI e melhor detalhamento das planilhas orçamentárias. Requer também alterações na composição dos materiais devido a supostas discrepâncias.

II – PARECER JURÍDICO

A presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que foi protocolada dentro do prazo legal, conforme preceitua o art. 40 § 2º da Lei nº. 8.666/93.

Feito este apontamento, responder-se-á a impugnação apresentada pela empresa CLF INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA.

Em síntese, a impugnante alega que o orçamento base para execução dos serviços estão defasados e para justificar as suas



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56
Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br
SETOR DE LICITAÇÕES



razões apresenta uma planilha contendo os preços propostos pela Autarquia e os preços supostamente orçados, com a respectiva diferença entre eles.

Da análise do certame verifica-se que o lapso temporal desde a data base do orçamento até a data da abertura das propostas, foi em decorrência da complexidade na elaboração de projetos e orçamentos, conferência e aprovação da documentação técnica pelo Fehidro (projetos, especificações técnicas, orçamentos, cronogramas, memorial descritivo), pela instituição bancária, período eleitoral, etc.

Cabe ressaltar que a lei Federal nº. 8666/93 e alterações não estipula um prazo máximo entre a data do orçamento base e a data da abertura das propostas, senão vejamos:

De acordo com o art. 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, os preços da proposta vencedora deverão estar de acordo com aqueles praticados pelo mercado e que servirá como parâmetro de controle da exequibilidade e economicidade das propostas, constituindo-se instrumento essencial para que a comissão de licitação verifique a pertinência dos preços contratados com aqueles praticados pelo mercado.

Posto isso, é importante registrar que é inevitável a diferença entre a data base do orçamento e da licitação, em função dos prazos decorrentes dos procedimentos de formalização de recebimentos de recursos e convênios devido a documentação complexa e prazos para aprovação.

No entanto, entende-se que a essa diferença não é apta a restringir a competitividade e tornar a obra inexecutável pois é preciso enfatizar que não há qualquer óbice ao emprego no orçamento de referência de custos diferentes das tabelas referências, tendo em vista tratar de obra por empreitada global.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56
Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br
SETOR DE LICITAÇÕES



Ademais, o orçamento ao qual se refere, claramente é o preço de referência, do qual adveio a planilha orçamentaria, foi inicialmente formulada no início de 2021, decorrendo assim um intervalo pequeno entre sua conclusão efetiva e a data da abertura da sessão.

Também não se pode desconsiderar que, independente de reajustes, o edital traz, a possibilidade de revisão dos preços, se ocorrerem situações adventícias, afastando a chance de ocorrer impossibilidade na execução da obra, em caso de elevação demasiada dos preços.

Assim, o orçamento estimado da contratação, não restringe a competitividade do certame, nem torna a obra inexequível.

No que concerne a alteração do percentual do BDI o mesmo não fora alterado em razão de estar dentro dos limites legais.

Referente aos demais itens de impugnação, por se tratar de apontamentos estritamente técnicos, fora consultado o Departamento de Obras e Projetos que concluiu pela manutenção dos itens do edital da forma publicada pois todas as informações constam das planilhas e demais documentos constantes no processo em referência.

Cabe esclarecer, que as divergências de horas de profissionais e horas de equipamentos existem pois tais profissionais são necessários antes do início dos trabalhos e pós conclusão das obras, diferente dos equipamentos.

Assim, com base no exposto, não há o que se falar em qualquer ilegalidade que pudesse resultar em impugnação do certame por este motivo, sendo mantida a data de abertura do certame.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

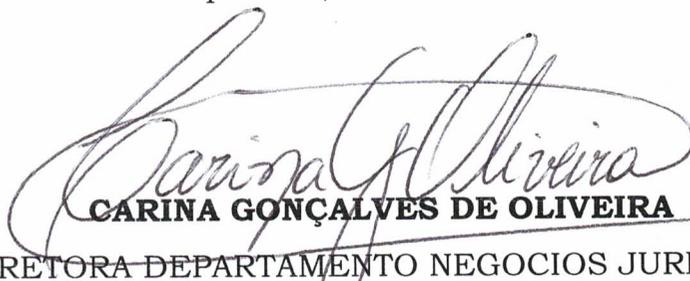
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56
Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br
SETOR DE LICITAÇÕES



III – DA DECISÃO

Ante o exposto, não havendo ilegalidade no edital, opinamos pelo indeferimento da impugnação apresentada pela empresa CLF INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA.

É o parecer, sob exame


CARINA GONÇALVES DE OLIVEIRA

DIRETORA DEPARTAMENTO NEGOCIOS JURIDICOS

OAB 286.049 / SECCÃO SÃO PAULO